



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 436, DE 25 DE MAIO DE 2009.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR UM CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$
150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL
REAIS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Bananeiras, autorizado a abrir um Crédito adicional Especial na quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a execução das despesas com a implantação e manutenção de estufa para produção de flores em comunidades.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, terá a seguinte classificação contábil orçamentária:

<u>2.09.00</u>	<u>SEC. SERV. RURAIS/MEIO AMBIENTE</u>	
18	Gestão Ambiental	
244	Assistência Comunitária	
2025	Infra Estrutura Agrícola	
1041	Implantação de Estufa para Produção de Flores	
4.4.90.51.01	Obras e Instalações.....R\$	100.000,00
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente.....R\$	20.000,00
2055	Manter e apoiar a floricultura	10.000,00
3390.30.01	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.32.01	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
3390.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3390.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
	T o t a l.....R\$	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 3º - Constituirá fontes de recursos para cobertura do Crédito de que trata a presente Lei, os definidos nos itens I, II e III do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bananeiras, em 25 de maio de 2009.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977



Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 25 DE MAIO DE 2.009

LEI MUNICIPAL Nº. 436, DE 25 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Bananeiras, autorizado a abrir um Crédito adicional Especial na quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a execução das despesas com a implantação e manutenção de estufa para produção de flores em comunidades.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, terá a seguinte classificação contábil orçamentária:

2.09.00 SEC. SERV. RURAIS/MEIO AMBIENTE

18	Gestão Ambiental		
244	Assistência Comunitária		
2025	Infra Estrutura Agrícola		
1041	Implantação de Estufa para Produção de Flores		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações.....R\$	100.000,00	
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente.....R\$	20.000,00	
2055	Manter e apoiar a floricultura		
3390.30.01	Material de Consumo	10.000,00	
3.3.90.32.01	Material de Distribuição Gratuita	5.000,00	
3390.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00	
3390.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00	
T o t a l		R\$ 150.000,00	

Art. 3º - Constituirá fontes de recursos para cobertura do Crédito de que trata a presente Lei, os definidos nos itens I, II e III do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bananeiras, em 25 de maio de 2009.

Marta Eleonora Arago Ramalho
MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 437, DE 25 DE MAIO DE 2009.

ALTERA O INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 355, DE 01 DE ABRIL DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 355, de 01 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º
I - dois representantes do poder Executivo Municipal.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dezembro de 2008.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bananeiras, em 25 de maio de 2009.

Marta Eleonora Arago Ramalho
MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA MUNICIPAL